



PREFEITURA DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Secretaria Municipal Extraordinária de Inclusão Social - SEMIS e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 4º da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da administração superior do Município a Secretaria Municipal Extraordinária de Inclusão Social - SEMIS, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A SEMIS tem como finalidade:

- I - formular políticas de inclusão social;
- II - incentivar o desenvolvimento de programas no Município, sendo ferramenta estratégica na gestão pública e responsável pela articulação e parcerias nas secretarias municipais e interssetoriais de promoção e proteção a políticas afirmativas;
- III - incentivar o diálogo e a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana no princípio da ajuda mútua;
- IV - promover e organizar fóruns, seminários, congressos e cursos, com o objetivo de discutir políticas de inclusão social em parceria com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais;
- V - apoiar e assessorar os movimentos de associações de moradores e entidades comunitárias e profissionalizantes dos setores público e privado, bem como outras organizações sociais;
- VI - divulgar trabalhos socioeducativos, através de *folders*, cartilhas e outros, objetivando desmistificar e esclarecer a comunidade sobre seus deveres e direitos sociais no âmbito da construção da cidadania;
- VII - orientar, incentivar e apoiar grupos específicos quanto a problemas de educação sanitária, educação preventiva, planejamento, reeducação familiar e outros em colaboração com órgãos especializados da Prefeitura de Palmas e ONG's em conformidade com as políticas públicas do Município;
- VIII - articular com as políticas estadual, nacional e internacional para implantação de projetos e programas de inclusão social.



PREFEITURA DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O órgão de Planejamento Orçamentário providenciará a partir da vigência deste Decreto a alocação de recursos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da unidade ora criada serão ordenadas pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, podendo ser delegadas conforme o interesse da Administração e viabilidade orçamentária.

Art. 4º A instituição da SEMIS não importará na criação de cargos, sendo que o pessoal indispensável ao seu funcionamento será provido pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, que se encarregará do apoio instrumental a sua atuação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2013.

Paço Municipal, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS
Prefeito de Palmas, em exercício